



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI MUNICIPAL N.º 761/2024

“Altera a Lei Municipal n.º 750/2024 que autoriza o Município de Colinas a implantar Projeto de Eficiência Energética, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal n.º. 750/2024 passa a ter a seguinte redação: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE COLINAS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Nº. 750/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinadas ao Projeto e Aquisição de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas ao município, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º - Art. 2º da Lei Municipal n.º. 750/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.”

Art. 4º - Art. 3º da Lei Municipal n.º. 750/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente,



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE COLINAS



as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.”

Art. 5º - Art. 4º da Lei Municipal nº. 750/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.”

Art. 6º - Art. 5º da Lei Municipal nº. 750/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 7º - Revoga-se os artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E QUATRO.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal